

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Vanessa Gutterres Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

Gisvaldo Carvalho Teperino  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Avelino dos Santos Rocha  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Alinne Barbosa de Souza Barreto  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Higor Matheus Miguel Ribeiro  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Glauco de Sá Gonçalves  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

## SÚMARIO

DECRETOS.....	2
PORTARIA GABINETE.....	6
PREVI MIRACEMA.....	7
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	17
CONTRATOS.....	21
SAÚDE.....	23
CMAS.....	24

**DECRETOS****DECRETO Nº 084/21, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.****Dispõe sobre novas medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

*CONSIDERANDO* a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

*CONSIDERANDO* que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

*CONSIDERANDO* a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

*CONSIDERANDO*, por fim, o último Decreto do Estado do Rio de Janeiro, nº 47556 DE 03/04/2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto flexibiliza as medidas de contenção e enfrentamento da disseminação da COVID-19, a vigorar a partir de 00h00min do dia 28 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar as seguintes orientações de higiene para o funcionamento:

- I. Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nos locais em que haja filas, inclusive nas vias públicas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento;

- II. Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;
- III. Disponibilizar álcool em gel 70%, máscaras e papel toalha para clientes e funcionários já na entrada do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;
- IV. Utilização obrigatória de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial;
- V. Os entregadores deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscaras e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos não essenciais deverão seguir as seguintes medidas:

**I. Lojas em geral e comércio varejista:**

- a) O atendimento será permitido, limitado de 50% da capacidade de lotação, a depender das condições dos estabelecimentos a serem averiguadas pelas autoridades competentes, com distanciamento mínimo de 2 metros entre eles, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas;

**II. Escritórios e os estabelecimentos congêneres:**

- a) O atendimento será permitido apenas a clientes com hora marcada, vedada espera no interior do estabelecimento.

**III. Confeções e atividades industriais:**

- a) O funcionamento será permitido em rodízio de turnos com números de colaboradores reduzidos a 50% de sua capacidade, com distanciamento de 2 metros entre os mesmos.

**IV. Bares, restaurantes, lanchonetes e afins:**

- a) Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, com limitação de 50% da capacidade de lotação e espaçamentos entre mesas de 2 metros.

**V. Clínicas médicas, de Fisioterapia, Pilates e afins:**

- a) O funcionamento será permitido apenas com agendamento, vedada a espera de pacientes no interior no estabelecimento.

**VI. Cabeleireiros, Manicures, Depiladores, Barbeiros, Clínicas de Estéticas, Tatuadores e afins:**

- a) O funcionamento somente poderá ocorrer mediante agendamento, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento.

**VII. Academias, centros de ginásticas e congêneres:**

- a) O atendimento deverá obedecer a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.
- b) Os clientes deverão promover a higienização dos aparelhos após a utilização, cabendo aos funcionários a fiscalização e orientação quanto a esta necessidade.
- c) O serviço de *personal trainer* está limitado a 1 aluno por profissional com agendamento prévio.
- d) As atividades de luta e dança são permitidas apenas sem contato físico.
- e) As atividades de crossfit e treinamento funcional deverão suspender o uso de equipamentos de difícil higienização, como pneu e corda naval.
- f) O estabelecimento deverá seguir as normas de higienização de seus aparelhos e demais ambientes internos, sem prejuízo das recomendações do CREF/RJ.

**VIII. Estabelecimentos de hotelaria e hospedagem:**

- a) O funcionamento será permitido reduzido a 50% de sua capacidade de lotação, sendo vedada a permanência de pessoas nas áreas comuns.

**IX – Atividades religiosas:**

- a) O funcionamento será permitido, priorizando a realização de seus atos de maneira remota (internet);
- b) As atividades poderão ocorrer dentro de templos de qualquer crença, com o funcionamento interno reduzido a 50% de sua capacidade de lotação, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, utilização de máscaras e assentos intercalados;
- c) As autoridades religiosas deverão orientar os membros mais vulneráveis ao COVID-19 a optarem, preferencialmente, pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias;
- d) As medidas se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem

como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

**X - Clubes e associações:**

- a) Com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação;
- b) Um funcionário deverá ficar na porta de entrada para aferição da temperatura e desinfecção das mãos de todos que adentrarem nas instalações do clube;
- c) Adotar rotina frequente de desinfecção de superfícies tais como balcões, pisos, maçanetas, torneiras, portas, corrimãos, móveis, dentro outros;
- d) Utilizar recursos de publicidade para instruir as pessoas mais vulneráveis às complicações da covid-19, evitando expor estes grupos a riscos;
- e) Fica permitida a entrada e permanência apenas de associados, sendo vedada a utilização por convidados;
- f) Proibição de utilização de sauna, salão de jogos e outros ambientes sem ventilação;
- g) Ficam proibidas as realizações de eventos, bem como realização de músicas ao vivo;
- h) Ficam proibidas as locações para eventos públicos e privados;
- i) Ficam autorizadas as seguintes atividades:
  1. abertura do bar e da academia de acordo com as normas do presente Decreto para as respectivas categorias;
  2. realização de partidas de tênis e futevôlei com no máximo quatro atletas na quadra;
  3. esportes aquáticos individuais e aulas de hidroginástica mantendo-se o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;

**Art. 5º** - Fica liberada a prática de atividades físicas em praças, parques e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de Coronavírus.

**Art. 7º** - Ficam suspensas as realizações de festas e eventos de qualquer natureza, em ambientes públicos ou privados.

**Art. 8º** - Para toda administração pública municipal, o expediente de trabalho será normal, devendo a chefia selecionar servidores, empregados públicos e colaboradores para desempenhar suas atribuições em trabalho remoto, com a finalidade exclusiva de distanciamento social e somente nas condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- IV - Imunodepressão e imunossupressão;
- V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- IX - Gestantes e lactantes;

§ 1º O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar laudo médico ao e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º O servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá optar a trabalhar presencialmente.

§ 3º Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§ 4º O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho

pactuadas;

d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

e

e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 5º Os servidores, empregados públicos e colaboradores que se enquadrem nas situações para realização do trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

**Art. 9º** – Ficam suspensos os velórios de óbitos confirmados ou com suspeita de causas relacionadas à COVID-19, devendo ser realizado o sepultamento imediato.

§1º - Os velórios cujos óbitos não se enquadram na situação acima poderão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas e limitado a 10 (dez) pessoas.

§2º - Fica permitido o funcionamento da capela mortuária de 07h00min às 23h00min com apenas 1 (um velório) por vez.

**Art. 10** - Ficam suspensas as visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao Coronavírus.

**Art. 11** - Ficam suspensas todas as ações que não sejam para atendimento assistencial, tais como atividades lúdicas (como doutores da alegria), celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, dentre outros, tanto no Hospital de Miracema quanto na Casa os Pobres São Vicente de Paula.

**Art. 12** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

§1º – As penas de multa deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.579/2015, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§2º - As disposições do presente Decreto classificam-se em infrações sanitárias leves.

§3º - Responderá por infração grave o paciente diagnosticado com a doença COVID-19 que desprezar a orientação médica de necessidade de isolamento.

§4º - Em caso de reincidência específica, ou seja, repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado, a multa será aplicada em dobro.

§5º - Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Secretário Municipal de Saúde, dos guardas municipais, dos fiscais de obras e posturas, fiscais de vigilância sanitária e de fiscais de tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 13** - Qualquer pessoa poderá utilizar os canais de atendimento da Defesa Civil e Ouvidoria – SUS para promover a denúncia de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§1º - A denúncia que envolver o envio de fotos e vídeos deverão ser remetidas especificamente para o e-mail [ouvidoriasaude@miracema.rj.gov.br](mailto:ouvidoriasaude@miracema.rj.gov.br), com o maior número de informações possíveis (nome, data, local, etc.).

§2º - Após a apuração dos fatos, o relatório efetuado pelo servidor responsável pelo setor será enviado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 14** - Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, o disposto na Lei Municipal nº 1.579/2015 – Código Sanitário Municipal.

**Art. 15** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto por menores de 18 (dezoito anos), a Secretaria Municipal de Defesa Civil deverá notificar os responsáveis pelo infrator e articular junto ao Conselho Tutelar municipal as medidas de orientação e conscientização de necessidade do





isolamento social.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Prefeitura Municipal de Miracema, 27 de agosto de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### **DECRETO Nº 085/21, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 06 de setembro do corrente ano em virtude do Feriado de Independência do Brasil.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de agosto de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

### **PORTARIA GABINETE**

#### **PORTARIA Nº 448 DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 335 de 12 de março de 2019.

Art. 2º - NOMEAR, em conformidade com a Lei Complementar 1.362/11, 09 de junho de 2011, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, abaixo listados:

#### **I. Representantes do Poder Público:**

A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Presidência  
- Gisvaldo Carvalho Teperino  
- Débora Ferreira Magdaleno

B) Câmara Municipal de Vereadores  
- Marcelo Souto Padilha  
- Caio Rocha de Souza

C) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário  
- Emerson Luiz Pereira  
- Patrick Andrade Cerqueira Parreira

D) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
- Geraldo Tavares André Neto

- Ronilto Fonseca Cardoso da Cunha

E) Secretaria Municipal de Saúde

- Bruno Leal Moraes
- Daniel Ribeiro Simão

F) Emater – Rio (Miracema)

- Rodrigo de Souza Torquato
- Janaina Moreira do Carmo

G) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- Charles Oliveira Magalhães
- Sílvia Regina Bereta Botelho Benedicto

## II. Representantes da Sociedade Civil:

A) Câmara dos Dirigentes Logistas

- José Henrique Ferreira Pinheiro
- José Anderson Caveari Pimenta

B) Sindicato Rural

- Heloísio Amorim Machado Júnior
- Luiz Fernando Botelho de Amorim Machado

C) FAMMIRA

- Harley Oliveira da Silva
- Marco Aurélio Rodrigues de Moura

D) Lions Clube de Miracema

- Tamara Reis Tostes
- Raiza Reis Tostes

E) APROISO

- Lia Márcia de Paula Bruno
- Luiz Américo Marques Derossi

F) AMINATURE

- Celeste Alzira Scramignon Desidério
- Melquisedeque Duarte Gonçalves

G) Associação dos Ex- Combatentes do Estado do Rio de Janeiro (ASSECORJ)

- Mártih Eiras Scot
- Joaquim Antunes Pereira Junior

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRACEMA, 23 de Agosto de 2021.

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**PREVI MIRACEMA**

**PORTARIA Nº 126/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Refixar a Portaria CAPPs nº 014/2016, de 29 de junho de 2016, passando a ter a seguinte redação:

**CONSIDERANDO:**

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação da EC nº 70/2012).

**Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez**, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, o senhor **LUIZ ANTONIO POEYS GONÇALVES**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, sob a matrícula 245-3, referência salarial P-34, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 2.811,37 (Dois mil oitocentos e onze reais e trinta e sete reais), conforme processo administrativo nº 2016.02886-5, resultante das seguintes verbas:

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Motorista da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.590/2015 R\$ 2.008,13.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84 R\$ 502,03.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 R\$ 301,21.  
Provento mensal R\$ 2.811,37 (Dois mil oitocentos e onze reais e trinta e sete reais).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 127/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria CAPPS nº 020/2015, de 06 de abril de 2015, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão e a fixação dos proventos de Aposentadoria, conforme segue:

**CONSIDERANDO:**

*Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para a Aposentadoria Especial, na forma do artigo 40, §4º, III da Constituição Federal de 1988 c/c a Súmula Vinculante STF nº 33 de 09/04/2014 – em virtude de Atividades Nocivas à Saúde.*

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por tempo de contribuição**, o senhor **PAULO AFONSO ARINOS TOSTES SALES**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Médico Clínico Geral**, sob a matrícula 1069-3, referência salarial P-41, no valor de R\$ 2.950,64 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), resultante do valor apurado no cálculo da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas com base para as contribuições do servidor, correspondendo a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994, conforme preceitua a Lei federal nº 10.887/2004.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros retroativos a 01/04/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19



**PORTARIA Nº 128/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria CAPPS nº 015/2014, de 07 de março de 2014, passando a ter a seguinte redação:

**CONSIDERANDO:**

*Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.*

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição,** a senhora **SONIA MARIA ALVIM**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6**, sob a matrícula 628-9, da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais fixados em R\$ 1.869,42 (Um mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2014.01468-1.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.417/2013.....R\$ 1.335,31.
  - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 200,29.
  - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 267,06.
  - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 66,76.
- Provento Mensal..... R\$ 1.869,42 (Um mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/03/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 129/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no art. 8º, I e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE,** ao senhor **ANTONIO CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA**, (Cônjuge) da senhora **JANETE PEIXOTO DE OLIVEIRA**, segurada aposentada da PREVI MIRACEMA, no cargo de **Professor A/6**, através da Portaria nº 018/2012, com redação nova dada pela Portaria nº 320/2018, sob a matrícula 120285-5, em decorrência de falecimento ocorrido em 12/07/2021, com fulcro no **art. 40, §7º, inciso I da CRFB/88, Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/04**, conforme Processo Administrativo nº 2021.07187-5 e registro do Processo TCE/RJ nº 205.493-9/2012, no valor



de R\$: 3.168,48 (Três mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 2º** - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

Dependentes Habilitados	Percentual	Valor do rateio
ANTONIO CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	100%	R\$ 3.168,48

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 12/07/2021, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2021.07187-5 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

#### PORTARIA Nº 130/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### CONSIDERANDO:

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no art. 8º, I e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **CONCEDER, PENSÃO POR MORTE**, ao senhor **JOSE MARIA SENTINELLI**, (cônjuge) da senhora **RITA DE CASSIA SOUZA OLIVEIRA SENTINELLI**, segurada aposentada da PREVI MIRACEMA, no cargo de Professora de Educação Infantil, através da Portaria nº 175/2018, com redação nova dada pela Portaria nº 008/2019 e Portaria nº 002/2021 sob a matrícula 120496-3, em decorrência de falecimento ocorrido em 03/08/2021, com fulcro no **art. 40, §7º, inciso I da CRFB/88, Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/04**, conforme Processo Administrativo nº 2021.08008-0 e registro do Processo TCE/RJ nº 203.961-3/2021, no valor de R\$: 3.055,32 (Três mil e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

Dependentes Habilitados	Percentual	Valor do rateio
JOSE MARIA SENTINELLI	100%	R\$ 3.055,32

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 03/08/2021, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2021.08008-0 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

#### PORTARIA Nº 131/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 8º, I, e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE**, a senhora **ROSANE CAMPELO SILVA** (Cônjuge) do senhor **AURELIANO SILVA**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no cargo de **Ajudante de Obras e Serviços**, sob a matrícula: 262-3, referência salarial **P-07** da Lei Municipal nº 813/99, em decorrência de falecimento ocorrido em 09/07/2021, com fulcro **art. 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988**, conforme processo administrativo nº 2021.07110-8, no valor de R\$: 1.636,34 (Um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º** - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

Dependentes Habilitados	Percentual	Valor do rateio
<b>ROSANE CAMPELO SILVA</b>	100%	<b>R\$ 1.636,34</b>

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 09/07/2021, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2021.07110-8 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 132/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Refixar a Portaria CAPPS nº 005/2015, com redação nova dada pela Portaria nº 011/2015, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

**CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, a senhora **MARLENE JOSE TEIXEIRA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **Técnico de Administração**, sob a matrícula 424-3, referência salarial **P-42**, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração refixados em R\$ 4.406,54 (Quatro mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme processo administrativo nº 2014.11275-7.

**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Técnico de Administração da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.488/2014.....R\$ 2.725,65.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 408,84.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 681,41.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar



nº 796/99.....R\$ 136,28.

- Adicional Vantagem Pessoal 6ª parte (1/6) sobre o vencimento base conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 287/85.....R\$ 454,36.

Provento mensal..... R\$ 4.406,54 (Quatro mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/09/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

### PORTARIA Nº 133/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, a senhora **CINTIA LARA RIBEIRO MERCANTE**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento**, sob a matrícula 666-1, referência salarial **Classe A, nível 6** da Lei Municipal nº 1.808/2018, com proventos integrais fixados em R\$ 3.168,48 (Três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2021.07859-0.

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – agosto/21 – atribuído ao cargo de Professor, Classe A, nível 6 da Lei Municipal nº 1.808/2018 e Lei Municipal nº 1.874/2020.....R\$ 2.263,20.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 339,48.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 452,64.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 113,16.

Provento Mensal.....R\$ 3.168,48 (Três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/09/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

### PORTARIA Nº 134/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria CAPPS nº 017/2015, de 06 de abril de 2015, passando a ter a seguinte redação:

**CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, a senhora **ANA LUZIA LOMBA DOS SANTOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6**, sob a matrícula 697-1, da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais fixados em R\$ 2.144,34 (Dois mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2015.02074-3.

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.590/2015.....R\$ 1.531,68.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 306,33.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 306,33.  
Provento Mensal..... R\$ 2.144,34 (Dois mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/04/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 135/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 017/2015, de 06 de abril de 2015, com redação nova dada pela Portaria nº 134/2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 2018.13865-0, passa a ter a seguinte redação:

**CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, a senhora **ANA LUZIA LOMBA DOS SANTOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6**, sob a matrícula 697-1, da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais refixados em R\$ 2.219,92 (Dois mil duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2015.02074-3.

**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.590/2015.....R\$ 1.531,68.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 306,33.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 306,33.



- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 75,58.  
Provento Mensal..... R\$ 2.219,92 (Dois mil duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/05/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

= **PROCESSO Nº 2015.02074-3, DE 12/03/2015** =

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 017/2015, DE 06/04/2015.**

Ficam fixados, os Proventos mensais, integrais, de Inatividade da Servidora **ANA LUZIA LOMBA DOS SANTOS**, matrícula **697-1**, Cargo Professor A/6, de que se tratam o presente ato, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**Vencimento Base atribuído ao Cargo de PROFESSOR A/6 - R\$ 1.531,68**  
(LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2011 E Lei Municipal nº 1.590/2015).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (20%) – R\$ 306,33**  
(Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)

**ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (20%) - R\$ 306,33**  
(Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84).

**PROVENTOS R\$ 2.144,34 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

= **PROCESSO Nº 2014.01468-1, DE 11/02/2014**=

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 015/2014, DE 07/03/2014.**

Ficam fixados, os Proventos mensais, integrais, de Inatividade da Servidora **SONIA MARIA ALVIM**, matrícula **628-9**, Cargo Professor A/6, de que se tratam o presente ato, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS**



**Vencimento Base atribuído ao Cargo de PROFESSOR A/6 - R\$ 1.335,31**  
(LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2011 E Lei Municipal nº 1.417/2013).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (15%) – R\$ 200,29**  
(Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)

**ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (20%) - R\$ 267,06**  
(Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84).

**ADICIONAL DE 5%-R\$ 66,76**  
(Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99)

**PROVENTOS R\$ 1.869,42 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

= **PROCESSO Nº 2015.09517-2, DE 03/12/2015** =

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 003/2017, DE 30/01/2017.**

Ficam fixados os proventos por invalidez, integrais, de inatividade do servidor **HELIO DOMINGOS BENEDITO**, matrícula **238-0**, cargo Ajudante de Obras e Serviços, P-07, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, de que se tratam o presente ato, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**Vencimento base - R\$ 880,00**  
(Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.590/2015).

**ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (30%) - R\$ 264,00**  
(Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84).

**INSALUBRIDADE (40%) - R\$ 352,00**  
(Art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT)

**PROVENTOS R\$ 1.496,00. (Um Mil quatrocentos e noventa e seis reais)**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

= **PROCESSO Nº 2014.11275-7, DE 29/12/2014**=

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 005/2015, DE 10/02/2015, com redação nova dada PORTARIA Nº 011/2015.**



Ficam fixados, os Proventos mensais, integrais, de Inatividade da Servidora **MARLENE JOSE TEIXEIRA**, matrícula **424-3**, Cargo Técnico de Administração, P-42, lotada na Secretaria Municipal de Administração, de que se tratam o presente ato, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas.

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**Vencimento Base atribuído ao Cargo de Técnico de Administração - R\$ 2.725,65**

(LEI MUNICIPAL nº 813/99 E Lei Municipal nº 1.488/2014).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (15%) – R\$ 408,84**  
(Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)

**ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (22,96%) - R\$ 625,80**

(Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84).

**ADICIONAL DE 5%- R\$ 136,28**

(Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99)

**VANTAGEM PESSOAL IV (SEXTA PARTE)- R\$ 454,36**

(Art. 3º da Lei Municipal nº 287/85)

**PROVENTOS R\$ 4.350,93 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

= **PROCESSO Nº 2016.02886-5. DE 21/03/2016** =

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – PORTARIA Nº 014/2016, DE 29/06/2016.**

Ficam fixados os proventos por invalidez, integrais, de inatividade do servidor **LUIZ ANTONIO POEYS GONÇALVES**, matrícula **245-3**, cargo Motorista, Padrão 34, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de que se tratam o presente ato, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas.

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**Vencimento base - R\$ 2.008,13**

(Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.590/2015).

**ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (25%) - R\$ 502,03**

(Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL-II) – TRIÊNIO (14%) – R\$ 281,13**

(Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)

**PROVENTOS R\$ 2.791,29 (Dois mil setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema

= PROCESSO N.º 004369/08, DE 06/05/2008 =

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS – REFERENTE À PORTARIA Nº 0197/2008, DE 12/08/2008.**

Ficam fixados, os Proventos mensais de Inatividade do Servidor **GERALDO CARLOS PEREIRA**, MAT. 000800-1, Gari, de que se tratam o presente ato, a contar da data de sua publicação.

REFERÊNCIA SALARIAL

<p><b>VENCIMENTO – Cargo GARI.</b> R\$ 293,87 (Lei 1.092/2005, anexo III.I, de 24/05/2005)</p> <p><b>COMPLEMENTO SALARIAL</b> - R\$ 121,13 (Lei 1.092/05, anexo III.I, de 24/05/2005, alterado pelo Decreto 026/2007, de 20/04/2007)</p> <p><b>ADIC. DE T/SERVIÇO (VANTAGEM PESSOAL – II) - TRIÊNIO</b> - R\$ 46,09 (Lei 500/93, DE 25/11/1993, 12,8% SOBRE O PISO SALARIAL)</p> <p><b>ADICIONAL DE QUINQUÊNIO</b> - .R\$ 20,75 (O artigo 81, da Lei nº 796, de 18.10.99)</p> <p><b>TOTAL R\$ 481,84</b></p>
--

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE PROVENTOS**

<p>MÉDIA SALARIAL R\$ 650,77 (EC 41/03, DE 31/12/2003)</p> <p>SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - R\$ 415,00 (Lei 1.092/2005, anexo III.I, de 24/05/2005, alterado pelo Decreto 026/2007, de 20/04/2007)</p> <p>Cálc. de Proventos (conforme SPS N° 03/04, de 13/08/2004) = R\$ 650,77/30*17 = R\$ 316,20</p> <p><b>PROVENTOS MENSAIS (LEI 10.887/04) + (ART. 7º , INCISO IV E VII DA CF) = R\$ 415,00</b></p>
---

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
UASG: 985859

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL 038/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 (nove horas) do dia 21/09/2021

1. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ambulâncias (tipo A e tipo D)

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail [licitacaomiracema@gmail.com](mailto:licitacaomiracema@gmail.com).**Paulo Roberto Benedicto****Secretário Municipal de Licitações e Compras****MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
UASG: 985859**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL 039/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 (nove horas) do dia 23/09/2021

2. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de kit alimentação

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail [licitacaomiracema@gmail.com](mailto:licitacaomiracema@gmail.com).**Paulo Roberto Benedicto****Secretário Municipal de Licitações e Compras****MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
UASG: 985859**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL 040/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 (nove horas) do dia 27/09/2021

3. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de teste rápido covid-19

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail [licitacaomiracema@gmail.com](mailto:licitacaomiracema@gmail.com).**Paulo Roberto Benedicto****Secretário Municipal de Licitações e Compras**

**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**UASG: 985859**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL 041/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 (nove horas) do dia 29/09/2021

4. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail [licitacaomiracema@gmail.com](mailto:licitacaomiracema@gmail.com).

**Paulo Roberto Benedicto**  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**UASG: 985859**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL 042/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA LICITAÇÃO: 09:00 (nove horas) do dia 30/09/2021

5. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de escritório / expediente

LOCAL DA LICITAÇÃO: Endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail [licitacaomiracema@gmail.com](mailto:licitacaomiracema@gmail.com).

**Paulo Roberto Benedicto**  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021.03893-2

**EDITAL:** 022/2021

**MODALIDADE:** Concorrência – Sistema de Registro de Preços

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Miracema, Clóvis Tostes de Barros, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo administrativo nº 2021.03893-2, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência – Sistema de Registro de Preços do Edital 022/2021, tipo menor preço



global, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ**, mediante o regime **INDIRETO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no Edital 022/2021 e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa JZA Engenharia Serviços Técnicos e Construções LTDA, CNPJ: 11.199.094/0001-96, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$ 2.590.726,98 (dois milhões e quinhentos e noventa mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).  
Miracema, **24 de agosto de 2021**.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021.03893-2      **EDITAL:** 022/2021

**MODALIDADE:** Concorrência – Sistema de Registro de Preços - SRP

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO:** 24/08/2021

**EMPRESA:** JZA Engenharia Serviços Técnicos e Construções LTDA

**ENDEREÇO:** Rua 29 S/N LT 13 QD 39. Extensão Serramar, Rio das Ostras.

**CNPJ:** 11.199.094/0001-96

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.590.726,98

**VALIDADE:** 12 meses, a partir de 25/08/2021 e com término em 24/08/2022

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Data: Miracema, 25 de agosto de 2021.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020.10696-6

**EDITAL:** 023/2021

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** Pavimentação/drenagem pluvial das ruas João de Souza Ramos (trechos), Professora Margarida Derossi Padilha, José Carlos M. Bruno e Osmar R. Rezende, situadas no loteamento Sayonara (I), bairro Caloi, em Miracema-RJ, a ser executado sob o regime de menor preço global, execução indireta de empreitada por preço global, no prazo de execução de 06 (seis) meses.

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Miracema, Clóvis Tostes de Barros, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo administrativo nº 2020.10696-6, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência – Edital 023/2021, tipo menor preço global, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS JOÃO DE SOUZA RAMOS (TRECHOS), PROFESSORA MARGARIDA DEROSSO PADILHA, JOSÉ CARLOS M. BRUNO E OSMAR R. REZENDE, SITUADAS NO LOTEAMENTO SAYONARA (I), BAIRRO CALOI, EM MIRACEMA-RJ**, mediante o regime empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no Edital 023/2021 e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa Pavipedras Pavimentação Extração de Pedras LTDA-ME; CNPJ: 02.203.012/0001-49, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$ 334.952,86 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Miracema, 30 de agosto de 2021.



CLÓVIS TOSTES DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020.10695-4

**EDITAL:** 024/2021

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** Pavimentação/ drenagem pluvial das ruas João de Souza Ramos (trecho b e c), e Prof.<sup>a</sup> Maria Lenice S. Padilha, situadas no loteamento Sayonara, bairro Caloi, em Miracema-RJ, a ser executado sob o regime de menor preço global, execução indireta de empreitada por preço global, no prazo de execução de 06 (seis) meses.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Miracema, Clóvis Tostes de Barros, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo administrativo nº 2020.10695-4, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência – Edital 024/2021, tipo menor preço global, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO/ DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS JOÃO DE SOUZA RAMOS (TRECHO B E C), E PROF.<sup>a</sup> MARIA LENICE S. PADILHA, SITUADAS NO LOTEAMENTO SAYONARA, BAIRRO CALOI, EM MIRACEMA-RJ, mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no Edital 024/2021 e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **Pavipedras Pavimentação Extração de Pedras LTDA-ME**; CNPJ: 02.203.012/0001-49, pela proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 342.432,53** (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

Miracema, **31 de agosto de 2021.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATOS**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO: Nº 206/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Elida Rosa Jacomino, CPF: 109.887.387-40. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS  
Prefeito Municipal de Miracema

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO: Nº 207/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Ingrid Lemos Afonso, CPF: 153.487.547-65. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

CLÓVIS TOSTES DE BARROS  
Prefeito Municipal de Miracema

**EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO: Nº 208/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Jocimara Ferreira Basilio, CPF: 143.537.807-51. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00**



(Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO: Nº 209/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Movan Delfim Misael Junior, CPF: 168.057.107-90. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO: Nº 210/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Rodolfo Nunes da Silva, CPF: 145.201.617-89. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO: Nº 211/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Willian Camargo de Oliveira, CPF: 113.587.177-96. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO: Nº 212/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Caio Medeiros Coutinho, CPF: 164.193.947-83. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO: Nº 213/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Edenea Martins Jacinto, CPF: 058.797.727-21. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO: Nº 214/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Ericka Gonçalves Pereira Fragoso Constâncio, CPF: 120.113.327-02. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO: Nº 215/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Loren Estevam Scramingnon, CPF: 177.706.227-60. Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Agente Comunitario de Saúde - Contrato, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde- Miracema/RJ. **Valor mensal: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais). A partir de 01/07/2021. Dotação Orçamentária: 563.04.04.11.101220229.2224000.3.1.90.04.00.00.00.128. Data da Assinatura: 06/07/2021.**

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## SAÚDE

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2021.08892-3

**CONTRATADA:** HOSPITAL DE MIRACEMA.

**OBJETO:** O presente tem por objeto a transferência de recursos oriundos do Programa de Apoio aos Hospitais do interior-PAHI ao Hospital de Miracema, visando a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. A necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integridade da assistência e a necessidade de fortalecer e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro. O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar.

**DA EXECUÇÃO:** INTERIOR - PAHI para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE/2019, como objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar.

§ 1º O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar.

§ 2º. A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para Hospitais desde que atendam os requisitos do art. 2º e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º. Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2019 e que tenha ocorrido à descentralização da gestão dos prestadores de serviços privados filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizados com o SUS;

II - Para os hospitais filantrópicos no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III Para os hospitais públicos 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrado se disponíveis ao SUS;

IV - Não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso;

V - Os hospitais privados com fins lucrativos, para concretização da adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de Contratualização juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

**DO TOTAL DO ADITIVO:** O repasse financeiro será feito, em parcela única, a partir da data da publicação da Resolução, compreendendo às competências financeira dos meses de janeiro, fevereiro e março 2021.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento os Municípios que entregarem ao gabinete do Secretário de Estado da Saúde os Termos de Compromisso da Resolução do SES Nº 2365 de 06 de agosto de 2021, devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares até 30 (trinta) dias após a data de publicação da resolução e atendidas às condições do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 4º. Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I da Resolução do SES Nº 2365 de 06 de agosto de 2021

Art. 5º. Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho 2961.10.302.0454.2727, apoio a Entes para Ações de Saúde - Fonte do Tesouro, previsto na Programação Anual de Saude e na Lei Orçamentária Anual n. 9.185 de 14 de janeiro de 2021, no valor total de R\$ 14.598.750,001 quatorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais), compreendendo os aportes mensais de janeiro, fevereiro e março de 2021, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.



§ 1º. No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor Municipal deve estar informado, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro.

§ 2º. Os Fundos Municipais de Saúde deverão no prazo de 5(cinco) dias após o depósito do Fundo Estadual de Saúde realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com fins lucrativos e de ensino participante do programa.

§ 3º. Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital privado filantrópico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerida a devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção de medidas cabíveis.

§ 4º. O repasse para o hospital privado filantropico, privado com fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se às legislações vigentes no que tange a regularidade de documentos, Os créditos orçamentarios transferidos não utilizados pelo executante deverão, obrigatoriamente, retornar ao Fundo Estadual de Saúde devidamente atualizados, até o termino do exercicio financeiro qual ocorreu a descentralização.

O valor mensal estimado para execução do presente Contrato, importa em R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme anexo IV da Resolução SES N. 2365 de 06 de agosto de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das seguintes dotações Orçamentárias: nº 10.302.0230.2.225-3.3.90.39/932

**DATA DO ADITIVO:** 01/09/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Clovis Tostes de Barros – Prefeito Municipal como Contratante e Helio de Oliveira Nascimento Junior como Contratada

## CMAS

### Resolução CMAS nº04 20 de agosto 2021.

#### **“Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Projeto de Lei do SUAS do Município de Miracema referente ao ano de 2021”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema, no uso de suas atribuições, considerando a Ata nº 06 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20/08/2021, no Centro de Convivência Mário Benedito, bairro Centro- Miracema./RJ e considerando que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º- Aprovar a **Minuta do Projeto de Lei do SUAS do Município de Miracema referente ao ano de 2021.**

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Miracema, 25 de agosto de 2021.

João Maria Moreira Neto  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

Homologo a Resolução do CMAS nº 04 de 20 de agosto de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995 e alterações pela Lei Municipal nº 660 de 17 de março de 1997.

### Resolução CMAS nº05

20 de agosto 2021.

**“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miracema”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema, no uso de suas atribuições, considerando a Ata nº 06 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20/08/2021, no Centro de Convivência Mário Benedito, bairro Centro- Miracema./RJ e considerando que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas,

**RESOLVE:**

Artigo 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miracema.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Miracema, 25 de agosto de 2021.

João Maria Moreira Neto  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

Homologo a Resolução do CMAS nº 05 de 20 de agosto de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995 e alterações pela Lei Municipal nº 660 de 17 de março de 1997.

**COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRACEMA/RJ**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º – O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miracema/RJ, instituído pela Lei nº 614, de 07 de dezembro de 1995 e reformulado pela Lei nº 660 de 17 de março de 1997, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à estrutura do Órgão Gestor municipal responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, previstas no art. 2º da Lei nº 614/95:

- I – definir, elaborar, deliberar e aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes da política nacional de assistência social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II – apreciar e aprovar o plano plurianual de assistência social;
- III – normatizar e fiscalizar as ações sócioassistenciais, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;
- IV – zelar pela efetivação dos serviços, programas e projetos de assistência social;
- V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social, a ser encaminhada pelo órgão





gestor dessa política;

VI – propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços sócioassistenciais do Município;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e do Judiciário;

VIII – apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos sócioassistenciais;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;

X – propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à política de assistência social;

XI – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

XII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIII – elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;

XIV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XV – propor modificações na estrutura e organização da política municipal de assistência social, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

XVI - normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas Conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor da política de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

XVII – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, sobre a qual terá como atribuições:

a) constituir comissão organizadora;

b) aprovar as normas de condução dos trabalhos;

c) elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;

d) avaliar a situação da política municipal de assistência social e do CMAS;

e) acompanhar e fiscalizar as diretrizes aprovadas em conferência para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

f) acompanhar e fiscalizar diretrizes aprovadas em conferência para formulação do Plano Municipal de Assistência Social;

g) encaminhar as deliberações da Conferência Municipal às instâncias responsáveis, monitorando seus desdobramentos;

h) elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII – dar posse aos membros de representação governamental, indicados pelo poder público, e de representação da sociedade civil, eleitos em suas assembleias próprias, para comporem o Conselho;

XIX – aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XX – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

XXI – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo;

XXII – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicitando os indicadores de acompanhamento;

XXIII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV – informar, quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social, bem como a outros órgãos, sobre o cancelamento de inscrição ou funcionamento de entidades e organizações de assistência social do Município no CMAS;

XXV – divulgar e promover ações de defesa dos direitos sócioassistenciais;

XXVI – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVII – publicar, em periódico de grande circulação e na rede mundial de computadores, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência, além dos previstos no Art. 2º da Lei nº 614/95:

I – cancelar o Registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em



irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

II – definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre o setor público e entidades da sociedade civil que prestam serviços de assistência social no município;

III – apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos no inciso anterior; IV – estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;

V – ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional, e de recursos humanos, e aos convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura da Secretaria de Assistência Social e às entidades e instituições cadastradas no Conselho, através de solicitação formal em reuniões do Conselho ou protocolados através de ofício.

### **Capítulo III Da Composição**

Art.5º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por :

I – quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

- a)Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**
- b)Secretaria Municipal de Saúde**
- c)Secretaria Municipal de Obras e Transporte**
- d)Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

II – quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares representando a sociedade civil sendo:

- a)Representante da FAMMIRA**
- b) Representante do Rotary Clube de Miracema**
- c)Representante do Lions Clube de Miracema**
- d) Representante da Venerável Loja Maçônica de Miracema**

**III- Representante da Previdência Social**

**IV- três profissionais da área titulares e respectivos suplentes indicados pelo conselho de classe sendo:**

- a) Representante dos Assistentes Sociais do Município**
- b) Representante dos Psicólogos do Município**
- c) Representante dos Professores Estaduais**

V- dois representantes participantes em entidades e/ou programas e serviços da Assistência Social;

- a) (um) representante dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência APAE- Miracema**
- b) (um) representante dos serviços de atendimento à pessoa idosa; Asilo São Vicente de Paulo**

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema deverá ser composto por 28 conselheiros , sendo 14 titulares e 14 suplentes, conforme Artigo 7º e 8º da Lei nº 2003/2009.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

#### **Seção I Da Plenária**



Art. 7º – A plenária será composta pelos membros que integram o CMAS referidos no Art. 3º da Lei 614/95.

Parágrafo único: São competências da plenária:

- I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 3º e inciso deste Regimento;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;
- V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas os seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- VIII – deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

### Seção II Da Diretoria

Art. 8º – O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

§ 1º – A Diretoria terá mandato de dois anos, admitida a recondução de seus membros, por uma única vez.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – representar o Conselho Municipal de Assistência Social em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – assinar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- VIII – submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho
- IX – tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos caso relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, Avaliações referente a Rede SUAS, ou de Habilitação do Município no SUAS.
- X – zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 10 – Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 11 - Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho permanentes:

- I – Representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;
- II – Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos

de trabalho;

III – Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos;

Art. 12 – Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência;

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

### **Seção III Da Secretaria Executiva**

Art. 13 – Compete à Secretária Executiva:

I – coordenar as atividades da secretaria do conselho;

II – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;

III – redigir as atas das reuniões;

IV – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

V – redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do município;

VI - divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no CMAS;

VIII – assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;

IX – informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;

X – acompanhar a freqüência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas, conforme Art. 14º do presente Regimento Interno.

XI – Em caso de ausência na reunião do CMAS caberá à plenária indicar um secretário ad hoc.

Seção IV Dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 14 – A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3º – Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a seis intercaladas.

§ 4º – As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º – Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado pelo segmento o qual representa outro suplente.

§ 6º - Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7º – A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante.

§ 8º – O Conselho Municipal de Assistência Social recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9º – Em caso de ausência de membro titular à reunião, o respectivo suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.



Art. 15 - Os membros representantes do CMAS deverão ser obrigatoriamente substituídos nos casos de:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – mudança de endereço para fora do município;
- IV – doença que exija licença por mais de um ano;
- V – perda de vínculo com a entidade;
- VI – condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VII – procedimento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo Único: Os membros representante do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis ad nutum do CMAS por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 – Incorrerá em perda do mandato a entidade ou organização que apresentar as seguintes condições:

- I – mudança para fora do município;
- II – imposição de penalidade administrativa considerada de efeito grave;
- III - funcionamento irregular, em desacordo com a Resolução 191 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ou de seu próprio Estatuto;
- IV – não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMAS.

Art. 17 – Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada pelo respectivo segmento representado no CMAS, após apreciação e deliberação da plenária em reunião ordinária.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 18 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de no mínimo um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco (5) dias para a convocação da reunião.

§ 1º – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um do total de conselheiros.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira com maioria absoluta dos presentes.

§ 3º – Não havendo o quorum previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as conseqüências previstas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 14 deste Regimento.

Art. 19 – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.

Art. 20 – Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do colegiado.

Art. 21 – A ata de cada reunião será gravada, digitada e enviada via correio eletrônico e por meio impresso no prazo máximo de cinco dias anteriores à reunião subsequente do CMAS, onde será formalmente apreciada e aprovada.

Art. 22 – Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, valer-se-á do suporte oferecido pela Secretaria de Assistência Social conforme Art. 4º, inciso XX da Lei nº 614/95.

Art. 23 – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, dentro do prazo de até vinte e um dias a partir de sua aprovação pelo colegiado.

Art. 24 – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

Art. 25 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos seguintes.

§ 1º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respectivas de profissionais de Assistência Social, usuários e prestadores de serviços de Assistência Social, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§ 2º – Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em reunião plenária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada ou em segunda chamada de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º – O presente Regimento modifica o anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Miracema, 20 de agosto de 2021.

João Maria Moreira Neto  
Presidente do CMAS de Miracema/RJ